**LEI MUNICIPAL Nº 2768 DE 18 DE OUTUBRO DE 2016**

Altera dispositivos da Lei nº 2721 de 27 de junho de 2016, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º -** Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 2721 de 27 de junho de 2016 que foi sancionado com a seguinte redação:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar os débitos patronais do Município, incluindo os Fundos Municipais, Autarquias Municipais e Câmara Municipal, devidos e não repassados o Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí – FPMBP.

**Parágrafo Único:** Com a alteração referida, o artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar os débitos patronais **e laborais** do Município, incluindo os Fundos Municipais, Autarquias Municipais e Câmara Municipal, devidos e não repassados o Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí – FPMBP.

**Art. 2º** - Fica alterado o § 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 2721 de 27 de junho de 2016 que foi sancionado com a seguinte redação:

**Art. 2.º** O parcelamento dos valores devidos ao Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí, deverá ser objeto de acordo de pagamento, mediante contrato, cuja formalização observa-se-á:

**Parágrafo primeiro –** Os débitos oriundos de contribuições patronais devidas pelo ente federativo, poderão ser parcelados em até 240(duzentos e quarenta) prestações mensais.

**Parágrafo Único:** Com a alteração referida, § 1º do artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

**Art. 2.º** O parcelamento dos valores devidos ao Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí, deverá ser objeto de acordo de pagamento, mediante contrato, cuja formalização observa-se-á:

**Parágrafo primeiro –** Os débitos oriundos de contribuições patronais **e laborais** devidas pelo ente federativo, poderão ser parcelados em até 240(duzentos e quarenta) prestações mensais.

**Art. 3º -** Ficam ratificados os demais artigos e parágrafos da Lei Primitiva.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE OUTUBRO DE 2016.

**MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA**
Prefeito Municipal

Mensagem nº 033/GP/2016
Projeto de lei nº 184/2016
Autor: Executivo Municipal